



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCELINHO FÁVERO

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5604
e-mail: marcelinhofaverovereador@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

“CRIA CREDENCIAL ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE COM JORNADA MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS EM HOSPITAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a **credencial especial de estacionamento** destinada aos profissionais da saúde que atuem em hospitais localizados no município e cumpram jornada mínima de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho.

§1º A credencial de que trata o caput será pessoal, intransferível e válida apenas durante o turno de trabalho.

§2º A credencial deverá ser afixada de forma visível no interior do veículo, durante o período de uso.

§3º Para fins desta Lei, entende-se por credencial especial o documento expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal que autoriza a permanência do veículo nas vagas de estacionamento rotativo durante o período da jornada de trabalho do profissional de saúde, sem aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 7.475/2017.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCELINHO FÁVERO

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5604
e-mail: marcelinhofaverovereador@gmail.com

§4º A concessão da credencial não garante gratuidade nas tarifas do sistema rotativo, devendo o usuário realizar os pagamentos normalmente, quando exigido.

Art. 2º. Os dispositivos para o requerimento dos interessados na credencial especial, será estabelecido no setor indicado pelo Poder Executivo Municipal

Art. 3º. O uso indevido da credencial ou por pessoa não autorizada sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito e às sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A fiscalização do uso da credencial caberá ao órgão municipal responsável pelo sistema de estacionamento rotativo e pelo controle de trânsito.

Art. 4º. A credencial especial visa garantir o exercício regular das funções essenciais dos profissionais da saúde, evitando penalidades por permanência prolongada em decorrência da jornada de trabalho.

Art. 5º. Esta Lei constitui exceção pontual e específica à Lei Municipal nº 7.475/2017, não a revogando, devendo ambas coexistirem de forma harmônica.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, aos 14 de julho de 2025.

MARCELINHO FÁVERO

Vereador – (União Brasil)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa corrigir uma distorção prática identificada na aplicação da Lei Municipal nº 7.475/2017, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo no município. Essa norma, embora necessária para o ordenamento do trânsito urbano, não considera a realidade dos profissionais da saúde submetidos a longas e exaustivas jornadas de trabalho, especialmente em unidades hospitalares, o que tem ocasionado a remoção e autuação de seus veículos por ultrapassarem o tempo limite permitido nas vagas regulamentadas.

É importante lembrar que por trás de cada jaleco há um ser humano que, muitas vezes, abdica do próprio descanso, convívio familiar e até da própria saúde para salvar vidas. Em meio a turnos noturnos, emergências imprevisíveis e plantões estendidos, é inviável exigir que esses profissionais interrompam seus atendimentos para renovar bilhetes ou realizar trocas de vaga. A consequência tem sido injusta: multas e guinchamentos que penalizam justamente quem está cuidando da população nos momentos mais críticos.

A credencial proposta não institui gratuidade nem isenção de tarifas. Trata-se, acima de tudo, de um mecanismo de **identificação e respeito**. Uma forma de reconhecer, por meio da legislação, o esforço contínuo e a dedicação desses profissionais. O objetivo é assegurar que não sejam penalizados por circunstâncias alheias à sua vontade, mas inerentes à natureza de sua missão.

O projeto encontra fundamento na competência legislativa municipal conferida pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que asseguram ao Legislativo local a prerrogativa de regular de questões relacionadas à mobilidade urbana e uso do solo municipal.

Importa destacar que a matéria não acarreta impacto orçamentário direto, tampouco implica a criação de cargos, órgãos ou despesas extraordinárias. Sua execução poderá ser absorvida pela estrutura administrativa já existente, mediante regulamentação por parte do Poder Executivo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

MARCELINHO FÁVERO

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5604
e-mail: marcelinhofaverovereador@gmail.com

Que com medidas simples será possível estabelecer normas e critérios para elaboração e confecção das credenciais conforme exemplos abaixo.

- I – comprovação de vínculo profissional com hospital situado no município;
- II – escala de plantão ou declaração da instituição hospitalar que comprove jornada mínima de 12 (doze) horas consecutivas;
- III – cópia do documento de identidade e comprovante de residência;
- IV – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

Diante do exposto, por se tratar de uma medida justa, humanitária e plenamente viável, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em caráter de urgência. Que esta Casa Legislativa possa demonstrar sensibilidade e reconhecimento aos profissionais da saúde, garantindo-lhes o mínimo de tranquilidade enquanto cuidam da vida de tantos outros.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, aos 14 de julho de 2025.

MARCELINHO FÁVERO

Vereador – (União Brasil)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340035003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

